



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2025

Autor: Vereador Icaro Chaves

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO,
N.142/2025. CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
PESSOENSE A SENHORA FLAVIA DA COSTA
LINS CAVALCANTI. APROVAÇÃO.
CONSTITUCIONALIDADE.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Decreto Legislativo de n. 142/2025 de autoria do Vereador Icaro Chaves, cujo objetivo é conceder a Medalha Cidade de João Pessoa a Senhora Flávia da Costa Lins Cavalcanti, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

A propositura se encontra instrumentalizada com a respectiva justificativa e certidões. Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

Analisando o conteúdo do Projeto de Decreto Legislativo em questão, verifica-se que o eminente Parlamentar propõe conceder a Medalha Cidade de João Pessoa à Juíza de Direito Flávia da Costa Lins, natural de Recife/PE, em razão do vínculo público, contínuo e relevante que consolidou com o Município ao longo de décadas de atuação jurisdicional diretamente conectada às demandas mais sensíveis da administração municipal e da vida do cidadão.

Argumenta, ainda, que a propositura à homenageada é justa, pois o seu currículo profissional indica residência em João Pessoa, no bairro Brisamar, e, em manifestação pública registrada em homenagem institucional, a magistrada declarou estar na Paraíba “há 26 anos”, com vínculos familiares consolidados no Estado, circunstância que reforça a noção de pertencimento social e integração comunitária compatíveis com a honraria municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

Inicialmente, constata-se que o Projeto ora em comento está em total harmonia com os ditames Constitucionais e regimentais desta casa. Nesta senda, cumpre registrar que a esta Comissão cabe o exame da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei.

Estando a propositura de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com os Art. 208, IX e 209 do Regimento Interno desta casa, transcritos a seguir, não se vislumbram impedimentos jurídicos para a tramitação do presente Projeto de Lei.

Art. 208. A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias:

(...)

IX - Medalha Cidade de João Pessoa;

*Art. 209. As honrarias previstas no artigo anterior serão concedidas através de decreto legislativo a personalidades e instituições, nacionais e estrangeiras, radicadas ou instaladas no país, que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de João Pessoa e/ou ao Estado da Paraíba.
(Alterado pela Resolução n° 24/2007)*

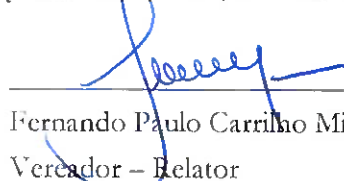
Deste modo, se verifica a plena viabilidade e a constitucionalidade do presente Projeto.

III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opinamos pela Constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n. 142/2025 pelos argumentos acima elencados.

Salvo melhor juízo. É o parecer.

João Pessoa – PB, em 09.03.2026.



Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto
Vereador – Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 142/2025, por estar em harmonia com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa, nos termos do voto do Relator, desse modo, conclui pela emissão de **PARECER FAVORAVEL** à sua aprovação.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa - PB, 09.03.2026.

Damásio Franca Neto

Vereador Presidente

Valdir Trindade
Vereador Vice-Presidente

Marcos Vinicius
Vereador Membro

Carlão Pelo Bem
Vereador Membro

Milanez Neto
Vereador -Relator

Durval Ferreira
Vereador Membro

Odon Bezerra
Vereador Membro